

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.400/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – COMED, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Artigo 142 da Lei Municipal nº 2.423/99, alterado pela Lei Municipal nº 3.660/21, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educaçação – COMED, conforme disposto no anexo deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 19 de novembro de 2021.

NEMROD EMERICK Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES – COMED

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Alegre, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, tem caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema, criado pelo artigo 142 da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990, atualizado pela Lei Municipal Nº 2.423 de 19/10/1999 e alterado pela Lei Municipal Nº 3.660 de 06/10/2021, regerse-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil de Alegre na definição de normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal, de acordo com as suas peculiaridades.
- **Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.
- I Zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Básica:
- II Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- V Manifestar-se sobre questões que abranjam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Particulares no âmbito do Município;
- VII Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino Municipal;
- VIII Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus Conselheiros, ou quando solicitado pela Secretaria Executiva de Educação;
- IX Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Educação;
- X Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes à Rede Municipal de Ensino;
- XI Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- XII Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos da legislação pertinente;
- XIII Fixar normas para inspeções e supervisões nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV Aprovar calendários escolares, organizações curriculares e o Regimento Unificado da Rede Municipal de Ensino;
- XV Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVI Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e promoções de alunos nas Escolas Municipais;
- XVII Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XVIII Publicar anualmente relatórios de suas atividades no site da Prefeitura;
- XIX Aprovar relatório anual de atividades da Secretaria Executiva de Educação;
- XX Coordenar a realização do censo escolar, divulgando o seu resultado, propondo soluções necessárias;
- XXI Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XXII Elaborar e aprovar o Regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação;
- XXIII Encaminhar à Secretaria Executiva de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho;
- XXIV Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Educação constitui unidade orçamentária da Secretaria Executiva de Educação.

CAPÍTULO IIDA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º -** O Conselho Municipal de Educação de Alegre é composto de 14 (quatorze) membros Titulares e 14 (quatorze) membros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.
- § 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitando uma única recondução por igual período, considerando sempre a seguinte representatividade:
- I 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes dos Profissionais em Educação das Instituições Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;
- II 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes dos Profissionais em Educação das Instituições Escolares da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes:
- **III** 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- IV 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes das Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;
- **V** 01 (um) Conselheiro Titular representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRIAA), mais 01 (um) Conselheiro Suplente;
- **VI -** 01 (um) Conselheiro Titular representante dos Profissionais da Educação Inclusiva das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 01 (um) Conselheiro Suplente;
- **VII** 01 (um) Conselheiro Titular dos Profissionais em Educação da Rede Pública Estadual de Ensino, mais 01 (um) Conselheiro Suplente;
- **VIII** 01 (um) Conselheiro Titular representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA), mais 01 (um) Conselheiro Suplente, escolhido e designado pelo seu respectivo Diretor (a);
- IX 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes da Secretaria Executiva de Educação, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes, indicados pelo titular da pasta ao Prefeito Municipal.
- § 2º Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares, na ausência destes ou nos impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

- **Art.** 6º A função de Conselheiro não será remunerada e será considerada de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo púbico municipal de que sejam titulares os seus membros.
- **Art. 7º** Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos:
- I Ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa comprovada por escrito e com documentos hábeis;
- II Fixação de domicílio fora do Município;
- III Renúncia ou morte;
- IV Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O membro titular e o suplente (quando for o caso) que não puder comparecer à reunião deverá:

- I Avisar o seu respectivo suplente em tempo hábil para comparecimento à reunião, devendo cientificá-lo da pauta, bem como de quaisquer outros assuntos pertinentes, necessários à sua participação ativa na referida reunião:
- II Apresentar ao Conselho a justificativa da ausência à reunião por escrito e com documentos hábeis até 48 horas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

Art. 8º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, seu Suplente será efetivado para completar o mandato.

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros:

- I Comparecer e participar das sessões do plenário e das comissões;
- II Integrar comissões permanentes e especiais para as quais são designados;
- **III** Relatar processos que lhes sejam atribuídos nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV Apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação de Alegre;
- V Emitir votos nas sessões do plenário e das comissões.

Parágrafo Único - O Conselheiro titular só poderá se ausentar das reuniões antes do término, com a presença do suplente ou mediante justificativa por escrito, sendo no máximo de 03 (três) justificativas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 10 – São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - o Plenário

II - a Presidência

III - a Vice-Presidência

IV - a Câmara de Educação Básica/Câmara de Legislação e Normas;

V - a Secretaria Geral:

VI - a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11 - O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-à ordinária e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - Compete ao Plenário:

- I Indicar anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- III Indicar e aprovar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e as Comissões supras mencionadas, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- **IV** Discutir os temas elencados na pauta, bem como aqueles que forem incluídos na reunião;
- V Ler e aprovar as atas das sessões anteriores do Conselho;
- VI Apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VII Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VIII Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- **IX** Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridades de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- **X** Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- XI Indicar anualmente a Comissão de Orçamento do Conselho quando houver;
- XII Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- XIII Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 14** A Presidência, responsável pela direção do Conselho Municipal de Educação de Alegre, é exercida pelo Presidente.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em chapa, por voto secreto de seus pares.
- § 2º Substitui o Presidente em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice-Presidente.
- **Art. 15** Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência, far-se-á eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.
- **Art. 16** Compete ao Presidente:
- I Representar o Conselho Municipal de Educação ou delegar sua representação;
- II Presidir as sessões Plenárias:
- III Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Geral;
- IV Solicitar sempre que for necessário, assessoria jurídica para atender as necessidades do Conselho:
- **V** Promover o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;
- **VI** Autorizar as despesas do Conselho Municipal de Educação, aprovadas pelo Plenário:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- VII Promover discussões para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII Convocar reuniões extraordinárias;
- **IX** Solicitar informações e colaboração de órgãos de administração Estadual, Universidades e outras Instituições Educacionais;
- X Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI Participar, se indicado pelo Plenário das Comissões e Câmaras.
- **Art. 17** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos concorrer a um período de mandato consecutivo.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

- **Art. 18** Compete ao Vice-Presidente:
- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- § 1º Quando do não exercício do Cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá a função de Conselheiro.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

- Art. 19 Compete a cada uma das Câmaras:
- I Emitir parecer sobre processos que lhe forem distribuídos;
- II Responder as consultas sobre assuntos de sua competência;
- **III** Elaborar projetos de resolução sobre matéria de sua alçada, para serem apreciadas pelo Plenário;
- IV Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.
- Art. 20 Compete especialmente a Câmara de Educação Básica:
- I Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação:
- II Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos e oferecer sugestões para sua solução;
- **III** Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos da avaliação das diferentes etapas e modalidades de ensino mencionadas na alínea anterior;
- IV Deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo MEC;
- **V** Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do Conselho;
- VI Emitir parecer sobre os planos de aplicação de recursos para o setor educacional:
- VII Propor medidas para o aumento do índice do ensino;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- **VIII** Dar parecer sobre a conveniência ou não de criação de novos estabelecimentos de ensino para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- **IX** Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em Lei, assegurando a validade dos estudos realizados;
- Art. 21 Compete especialmente à Câmara de Legislação e Normas:
- I Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II Pronunciar-se sobre a matéria de interpretação a aplicação de normas jurídicas, quanto à autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Organizações Curriculares;
- III Manifestar sobre a legalidade das matérias dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devem construir parte diversificada do currículo e aprovar a inclusão em escolas de estudo decorrente de matéria publicada;
- **IV** Propor o credenciamento de instituições sociais e dos estabelecimentos de ensino entre si, para a celebração de Convênio, que tenha a integração e intercomplementaridade.
- **Art. 22** Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras poderão funcionar conjuntamente.
- **Art. 23** As Comissões, constituídas mediante ato do Presidente do Conselho Municipal de Educação, para o desempenho de determinadas tarefas, serão compostas, no mínimo de 03 (três) Conselheiros.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 24 - Compete a Secretaria Geral o comparecimento às reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e redação das respectivas atas

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 25** A Secretaria Executiva será ocupada por Servidor Efetivo da Administração Municipal, nomeado por indicação do Secretário Executivo de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho.
- **Art. 26** Compete à Secretaria Executiva:
- I Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os servicos da Secretaria:
- II Digitação das atas redigidas pela Secretaria Geral;
- **III** Auxiliar, no que lhe competir o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho Municipal de Educação;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- **IV** Autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e visar às certidões emitidas pelo serviço administrativo;
- **V** Apresentar aos Conselheiros com antecedência mínima de até 48 horas, a matéria constante da pauta da reunião ordinária;
- **VI** Providenciar, a convocação das sessões extraordinárias do Conselho em até 24 horas;
- VII Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 27** A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente.
- **Art. 28** O plenário funcionará em sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias e as Câmaras quando necessário.
- **Art. 29** Os membros das Câmaras, no mínimo de 03 (três), serão indicados e aprovados pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de ambas as Câmaras e ambas as Comissões, além da Plenária, desde que observada a representatividade.
- **Art. 30** O Conselho Pleno se reunirá em uma sessão plenária mensal, ordinariamente, num prazo não superior a 02 (duas) horas e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado, na forma regimental.
- **Art. 31** As reuniões extraordinárias, com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima, de 02 (duas) horas, ocorrerão sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima em até 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.
- **Art. 32** Os presentes assinarão lista de presença com a indicação de sua condição de titular ou suplente, para efeito de verificação do quórum.
- **Art. 33** O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.
- **Art. 34** Ocorrendo vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação do quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo, o que não poderá ser inferior à metade do número de Conselheiro do Conselho Pleno ou Câmara.
- **Art. 35** Os processos que derem entrada no protocolo do Conselho, após o seu devido registro, serão encaminhados pela Presidência do Conselho que de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

acordo com a matéria, os distribuirão na próxima reunião, as Câmaras ou Comissões competentes para relatá-los. Salvo a necessidade de distribuição imediata.

- § 1º Ao receber o processo a Câmara ou a Comissão decidirá seu relator;
- § 2º O relator designado terá o prazo determinado pela Câmara ou Comissões de até 45 (quarenta e cinco) dias para relatar o processo e apresentar o seu parecer, contendo um sucinto relatório da matéria objeto do processo, a sua fundamentação e parecer conclusivo.
- § 3º As deliberações de caráter opinativo das Câmaras ou Comissões serão objeto de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de se iniciar a votação sobre o mesmo.
- **Art. 36** O calendário de reuniões do Conselho será organizado pelo Conselho Pleno, observando a compatibilidade de dia e horário dos membros.
- Art. 37 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno poderão ser objeto de prévia apreciação nas Câmaras, de acordo com a matéria pertinente a cada uma e a grande complexidade do assunto atendendo a consultas, indicações, anteprojetos de resolução e pareceres que deverão ser oficializados, digitalizados e impressos, executando-se as propostas incidentais no decorrer das sessões que poderão ser expressas verbalmente e registradas pela (o) Secretária (o) da respectiva sessão no livro de atas.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 38 - As reuniões do Conselho Pleno terão a seguinte sequência:

1. Expediente:

- a) abertura da reunião;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) expediente e comunicações.

2. Ordem Administrativa:

Constituída de apresentação de indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

3. Ordem do Dia:

- a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;
- b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- § 1º em caso de urgência ou de alta relevância, o Presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.
- § 2º não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.
- **Art. 39** Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem, assentando-se o registro dos fatos ocorridos e as deliberações.
- **Art. 40** Os trabalhos das Câmaras e das Comissões Especiais devem observar, no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.
- **Art. 41** Para cada Câmara ou Comissão será designado um Secretário, incumbindo dos respectivos serviços de apoio técnico e administrativo.
- **Art. 42** As decisões das Câmaras e Comissões Especiais serão apreciadas pelo Plenário, assinadas pelos respectivos membros que as aprovem.
- Art. 43 As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo Único - O público não terá direito a voto, podendo solicitar por meio de ofício as intervenções que serão regulamentadas pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES SUBSEÇÃO I DOS DEBATES

- **Art. 44** Anunciado o julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator a leitura do respectivo parecer.
- § 1º O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.
- § 2º Havendo sido distribuído cópias antecipadamente do parecer, será dispensada a leitura do relatório e da fundamentação, procedendo-se à discussão e voto.
- § 3º Havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.
- § 4º Não havendo pedido de vista, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- § 5º Considerar-se-á extemporâneo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.
- **Art. 45** Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.
- **Art. 46** Os Conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:
- I Falar sobre a matéria em discussão:
- II Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- **III** Formular apartes;
- IV Suscitar questões de ordem;
- V Encaminhar votação.

Parágrafo Único - A palavra final no debate fica ao relator.

- Art. 47 As emendas podem ser:
- I Aditivas quando acrescentares disposição nova;
- II Modificativas quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substância;
- III Substitutivas quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;
- IV Supressivas quando resultem na supressão total ou parcial da proposição. Parágrafo Único Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferi-lo-á para a reunião imediatamente seguinte.
- **Art. 48** Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do Conselheiro titular.

SUBSEÇÃO II DA VOTAÇÃO

- **Art. 49** A votação será sempre aberta, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.
- **Parágrafo Único** As declarações de voto serão transcritas em ata, registrandose o resultado da mesma.
- **Art. 50** A votação será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais Conselheiros.
- **Art. 51** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, respeitando o "quórum", previsto neste Regimento.
- **Art. 52** Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

SUBSEÇÃO III DAS RESOLUÇÕES

- **Art. 53** As deliberações do Plenário do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, serão transformadas em Resolução devidamente assinada pelo Presidente do Conselho e homologada pelo Secretário Executivo de Educação.
- **Art. 54** As Resoluções serão adotadas obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e, no âmbito da jurisdição territorial desde Conselho.
- **Art. 55** As decisões do Conselho deverão ser completamente homologadas pelo Secretário Executivo de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.
- § 2º As razões da recusa do Secretário Executivo de Educação em homologar decisão do Conselho, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.
- § 3º Após avaliar as razões do Secretário Executivo de Educação e julgandoas improcedentes, no todo ou em partes, o Conselho poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.
- § 4º Na hipótese de o Secretário Executivo de Educação não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

- **Art. 56** As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais são de expressas mediante "Parecer", assinado por todos os respectivos membros.
- § 1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara ou Comissão.
- § 2º Submetido o parecer a julgamento da Câmara ou Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.
- § 3º Os pareceres serão datados e assinados pelo Presidente da Câmara ou Comissão e demais membros assinalando-se, com destaque, o relator.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- § 4º Os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões são submetidos a decisão final do Plenário do Conselho.
- § 5º Quando o parecer for indeferido, o Presidente da Câmara ou Comissão oficiará a parte interessada para que possa se manifestar sobre a matéria pertinente ao processo, acrescentando-se novos dados que julgue conveniente, antes da sua apreciação pelo plenário, tendo prozo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, depois de recebida a comunicação.
- § 6º Havendo pedido de reconsideração, após acatamento pelo Plenário, o Presidente da Câmara ou Comissão indicará um outro Conselheiro para apreciar a matéria que elaborará no prazo de 07 (sete) dias úteis um novo parecer, sendo ambos encaminhados para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 57 -** Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.
- § 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado para até quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- § 2º A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo Conselho, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.
- § 3º A Conferência será organizada pelo Conselho e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes da política Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 58 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhada ao senhor Prefeito para homologação através de decreto.

Parágrafo Único - as propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE – ES

- **Art. 59** Publicado o ato da nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação COMED; o Conselheiro tomará posse perante Secretário Executivo de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato da função.
- **Art. 60** As sessões ordinárias deste Conselho serão realizadas de acordo com o calendário escolar do ano letivo.
- **Art. 61** O Conselho convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores do Sistema Municipal de Educação para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.
- **Art. 62** O Conselho poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.
- **Art. 63** Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho quando solicitado, serão elaborados pelos seus respectivos órgãos, devendo evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.
- **Art. 64** Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é assegurado livre acesso aos locais onde desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à Administração Municipal.
- **Art. 65** As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.
- **Art. 66** Este regimento, aprovado pelo plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE-ES entrará em vigor na data de publicação do decreto que o aprovar.

Alegre (ES), 17 de novembro de 2021.

Elisângela Santos Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMED